CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N
CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 454

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de Maio de 1995
PREFEITO

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Trindade relativa ao exercício de 1996.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigentes em julho de 1995.

§ 1º - Os valores da Receita e da Despesa apresentadas no Projeto de Lei, poderão ser atualizadas na Lei Orçamentária para preços de dezembro de 1995, pela variação do índice oficial de preços ou de outro instrumento de correção, legalmente previsto no período compreendido entre os meses de julho e de dezembro de 1995, incluídos os meses de extremos do período.

§ 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderão por meio do Decreto do Poder Executivo, ser atualizados pelo o índice de variação de preços de que trata o parágrafo anterior ou pelo índice de crescimento da Receita Orçamentária adotando-se dos dois o menor.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definfdas as fontes de recursos.

Art. 4º - O Orçamento Municipal obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município de Trindade, entre outras normas que regem a matéria.

Sacione, publique-se registre se
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de Maio de 1995
PREFEITO

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Reajustar os valores das Receitas previstas e das Despesas fixadas, de acordo com o que determina os parágrafos 1º e 2º desta Lei;

II - Suplementar Dotações Orçarentária até 15 % (quinze por cento) do total da Despesa, usando como recursos os previstos do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita prevista.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual, destinará recursos para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, com o mínimo de vinte e cinco por cento (25%) da Receita resultante de impostos, copreendida a proviniente de transferências.

Art. 7º - Para efeito do disposto no Artigo 169 parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais, não terão aumento superior a variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1996, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1996, poderão ser preenchidos na forma da Lei;

III - Para efeito de cálculo do disposto no Inciso I deste Artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá propor a Câmara Municipal de Vereadores, aprovação do Projeto de Lei, dispondo sobre alterações na Legislação Tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N
CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de Maio de 1995

PREFEITO

Art. 9º - No Projeto de Iei Orçamentária, a estimativa das Receitas do Orçamento, poderá considerar os efeitos das modificações previstas no Artigo anterior.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei Iei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 22 de maio de 1995.

Josimar Alves de Souza
PRESIDENTE

José Adelson Danda
1º SECRETÁRIO

Espedito Francisco de Souza
2º SECRETÁRIO